

DECRETO Nº 19.060, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO NO SERIVÇO PÚBLICO MUNICIPAL E MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos para o acompanhamento dos servidores públicos em estágio probatório.

Art. 2º O estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade:

II - idoneidade moral;

III – pontualidade;

IV - disciplina;

V - responsabilidade;

VI - relacionamento;

VII - eficiência e produtividade;

VIII - aptidão psíquica e/ou física.

Parágrafo único. O processo de avaliação dos requisitos de que trata este artigo deverá representar, além de uma rotina administrativa, um instrumento gerencial que venha a possibilitar o crescimento e o desenvolvimento do servidor.

Art. 3º O servidor deverá cumprir estágio probatório no exercício do cargo e local para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

Parágrafo único. O servidor durante o estágio probatório não poderá exercer atividades não compatíveis com as do cargo efetivo para o qual foi nomeado.



ALACIO ETIENNE LEPESQUEUR



- Art. 4º O servidor em estágio probatório não pode ser cedido ou colocado à disposição de outros órgãos públicos ou entidades.
- Art. 5º Para presidir os trabalhos de avaliação do estágio probatório, será criada uma Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório, designada através de Portaria pela autoridade competente, com os seguintes integrantes:
- I dois membros que integram a administração municipal, um professor e um assessor jurídico, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II dois servidores estáveis indicados pelos servidores municipais.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório ficará ao cargo de um dos membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

- Art. 6º É de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:
- I elaborar e controlar a execução do cronograma dos estágios probatórios;
- II orientar o responsável pelo órgão e as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do estágio probatório;
- III coordenar todo o processo de avaliação do estágio probatório;
- IV elaborar parecer final e encaminhar o resultado das avaliações do estágio probatório ao titular da Secretaria Municipal de Administração até sessenta dias antes do término do referido estágio.
- Art. 7º A avaliação de aptidão física e/ou psíquica será feita por Junta Médica do FUNCRISTAL que encaminhará parecer à Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório.
- Art. 8º As avaliações do estágio probatório são de competência da chefia imediata, realizadas semestralmente e que deverão ser encaminhadas à Comissão de Estágio Probatório, dando ciência das mesmas ao estagiário.

Parágrafo único. O servidor tomará ciência do resultado de sua avaliação perante a chefia imediata, datando e assinando o respectivo documento que será registrado em seus assentamentos funcionais.

Art. 9º O servidor somente será confirmado no cargo para o qual foi nomeado se atingir o resultado mínimo de 60% (sessenta por cento) das notas lançadas nos Boletins de Avaliação, constantes do Anexo Único, apuradas a cada 6 (seis) meses de serviços prestados no período do estágio, e parecer de aptidão psíquica e física para exercício do cargo/função da qual está sendo avaliado.

T D

A alem + I



Parágrafo único. No caso do servidor não estar satisfeito com o resultado semestral de sua avaliação deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência, manifestar-se junto à Comissão responsável, a qual realizará nova avaliação com ele de todas as anotações e registros, de forma a verificar a procedência ou não da sua manifestação.

Art. 10. Verificado, em qualquer fase do estágio probatório, resultado totalmente insatisfatório, o titular do órgão encaminhará o servidor à Secretaria de Administração, para instaurar processo administrativo competente, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao servidor.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput do presente artigo será realizada obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de estágio probatório efetivamente cumprido pelo servidor.

- Art. 11. Nos casos de cometimento de falta disciplinar no período de estágio probatório, o servidor terá sua responsabilidade apurada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório.
- Art. 12. Compete às Secretarias Municipais promover a integração do servidor no serviço público municipal.
- Art. 13. A Secretaria de Administração fornecerá as informações necessárias para a avaliação dos servidores referentes às licenças gozadas no período da avaliação.
- Art. 14. A Secretaria de Administração procederá aos atos administrativos para exoneração do servidor, quando desfavorável a permanência do mesmo no cargo, conforme avaliação do estágio probatório, bem como o registro em sua ficha funcional de sua confirmação ou exoneração do estágio do cargo.
- Art. 15. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, mediante Portaria interna, a regulamentar, criar a Comissão de Avaliação, e promover a avaliação do estágio probatório de seus servidores, considerando as peculiaridades dos profissionais, com base neste Decreto e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 16. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá dar ampla publicidade sobre os critérios adotados para avaliação.
- Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, referendados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, e o Decreto nº 13.787, de 30 de julho de 2013.





Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, aos sete dias do mês de outubro de 2019.

Daniel Sabino Vaz Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e ençaminhe-se.

Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira Secretário Municipal de Administração SMEC/PGM/ls



